

RESOLUÇÃO N° 87/2006
(Publicada no Diário Oficial de 20/10/2006)

Altera as Resoluções nºs 28/2003 e 100/2003.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Resoluções nºs 28/2003 e 100/2003, que habilitou as empresas ESPUMACAR DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e ACUSTIC CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., respectivamente, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para retificar:

I - a Resolução 28/2003, acrescentando o inciso I ao Art. 1º:

“Art. 1º

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) pelo recebimento do exterior, para o momento em que ocorrer a saída do estabelecimento importador de veículos automotores, seus componentes, partes e peças, destinados à montagem ou revenda e nas operações internas com insumos, embalagens, componentes, partes, peças, conjuntos, subconjuntos - acabados ou semi-acabados - pneumáticos e acessórios, nos termos da alínea a, inciso I e alínea a, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

II - a Resolução 100/2003, alterando o inciso I do Art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) pelo recebimento do exterior, para o momento em que ocorrer a saída do estabelecimento importador de veículos automotores, seus componentes, partes e peças, destinados à montagem ou revenda e nas operações internas com insumos, embalagens, componentes, partes, peças, conjuntos, subconjuntos - acabados ou semi-acabados - pneumáticos e acessórios, nos termos da alínea a, inciso I e alínea a, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente